



LEI Nº 704/2004

EMENTA: Dispões sob a Guarda Municipal e dá outras providencias

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada Junto ao Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Administração, a seção da Guarda Municipal de Brejão, de acordo com o que preceitua o artigo I da Lei orgânica Municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Brejão será uma corporação uniformizada e equipada, destinada a proteção de bens, serviços e instalações do Município e das entidades da administração indireta, de caráter eminentemente preventivo mantida pelo Município.

Art. 3º. Compete a Guarda Municipal de Brejão

I – Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequadamente utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínios públicos, e evitando a sua depreciação.

II – Promover a Vigilância dos próprios municipais, Paço e Câmara Municipal, bem como a suas instalações dos serviços públicos;

III – Promover a vigilância do patrimônio Histórico-Cultural do Município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos.

IV – Colocar com a fiscalização da prefeitura na aplicação de legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

V – Atuar na Fiscalização do Trânsito, promovendo, inclusive, as atuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de Calamidades Públicas ou grande sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

VI – Colocar na Segurança pública mediante convênio com o Estado, através de secretaria de segurança Pública, conforme a legislação vigente;

VII – Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar;

Art. 4º. Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades Públicas e outros Municípios do Estado da União.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, abaixo especificados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
15	Guarda Municipal

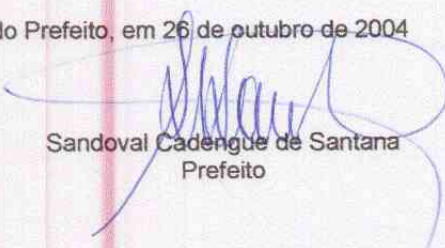
Parágrafo Único – Os três primeiros meses de exercício do cargo serão considerados como período de formação, durante o qual, o servidor receberá, como Guarda Municipal “Bolsista”, a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração base, estipulada no edital do concurso público e provas e títulos.

Art. 6º. A Guarda Municipal de Brejão será regida além da presente Lei, por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá os requisitos mínimos para a admissão, o plano de carreiras dos Cargos de Guarda Municipal, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes, onde será enviado a esta casa legislativa no prazo Máximo de 90(noventa) dias.

Art. 7º. Faz despesas com execução desta Lê, correrão por conta de verbas e doações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2004


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

